



**CONTRATO Nº024/2025**  
**DISPENSA Nº 006/2025**  
**PROCESSO Nº 070/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA O EVENTO "CARNAVAL DE ITAPIRA 2025" NESTE MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato devidamente representada nos termos dos Decretos Municipais nº 004/2013, nº 075/2019 e Portaria Municipal nº009/2021 pelo **Sr. CÉSAR RICARDO LUPINACCI**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.836.871-0 e do CPF n.º 163.173.168-80, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DECIO DE MORAES MARTINS**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.752.453/0001-20, sediada à Avenida Guerino Osvaldo, nº480, Centro, no município de Descalvado- SP, CEP: 13.690-000, telefone: (19) 3583-3716, e-mail: machadolui@yahoo.com.br neste ato devidamente representada nos termos do contrato social pelo, **Sr. DECIO DE MORAES MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 12814043 SSP SP e CPF nº 016.214.538-12, daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2025, e em observância às disposições do artigo 75, inciso VIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 056, de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 041, de 28 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa de segurança para o evento "Carnaval 2025" que será realizada no Parque Juca Mulato, sito na Rua Ribeiro de Barros, nº 165-253, Centro, neste Município, que será realizado nos dias 28 de Fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de Março de 2025, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, parte integrante deste termo contratual.

#### **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025;**
- b) **PROPOSTA DA CONTRATADA.**

2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **3. DA VIGÊNCIA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços, objeto deste termo de contrato, perfeitos e totalmente concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

2.2 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura e findando-se em 60 (sessenta) dias, admitindo-se prorrogação dentro dos limites legais.

#### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$37.509,36 (trinta e sete mil quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos)

| ITEM | DESCRIÇÃO   | VALOR TOTAL  |
|------|---|--------------|
| 1    | Contratação emergencial de empresa de segurança para o evento "Carnaval de 2025" neste município. | R\$37.509,36 |

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente processo licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

6.2 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Fornecimento, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação descrita no item 6.1.

6.4 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.5 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da contratada.
- Determinação judicial.
- E nos casos previstos em Lei.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado para que seja por ele reparado ou corrigido, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na proposta.

7.1.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 Obrigações da Contratada**

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

8.1.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.1.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de mora;

9.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à prestação de serviços que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;



9.3.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

9.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

9.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste termo contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **11. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Processo de nº 070/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2025, como também a proposta de preços enviada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.



### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

**- Secretaria de Cultura (Fundo Municipal do Turismo- Manutenção do Fundo Municipal da Cultura) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, F. 433 – Código de Aplicação 110 000 – Fonte de Recurso – 0 0100 – Unidade 02 14 01 Funcional 13.392.0026.2055.0000**

### **14. RESPONSABILIDADES**

14.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

14.2 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

14.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

14.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos moldes do inciso XVI do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. TOLERÂNCIA**

15.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **16. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR**

16.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA  
Rua João de Moraes, 490  
Centro – Itapira/SP  
CEP 13.970-000

CONTRATADA: DECIO DE MORAES MARTINS ME  
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: DECIO DE MORAES MARTINS  
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Guerino Osvaldo, nº480, Centro, no município de Descalvado-SP, CEP: 13.690-000

Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que a Sra. RONIANA APARECIDA PEREIRA VALENTIM, Diretora Municipal de Cultura e Turismo, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 32.127.704-1 e do CPF nº 224.766.618-30 será o GESTOR do contrato, e o Sr. KLEBER LUIS DOS SANTOS COSTA JUNIOR, Agente de Cultura, CPF 449.932.088-71, RG 56.105.978-0, será o FISCAL, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação do prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.



**17. DO FORO**

17.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Prefeitura Municipal de Itapira e a Contratada, na pessoa dos seus representantes legais.

Itapira, 28 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SRA. RONIANA APARECIDA PEREIRA VALENTIM**  
**DIRETORA DE CULTURA E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DECIO DE MORAES MARTINS**  
**DECIO DE MORAES MARTINS ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Sr. KLEBER LUIS DOS SANTOS COSTA JUNIOR**  
**FISCAL**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG n°**  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG n°**  
**Testemunha**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**CONTRATADA: DECIO DE MORAES MARTINS ME**

**CONTRATO N°: 024/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA O  
EVENTO "CARNAVAL DE ITAPIRA 2025" NESTE MUNICÍPIO.**

|                    |                                       |
|--------------------|---------------------------------------|
| Nome:              | RONIANA APARECIDA PEREIRA VALENTIM    |
| Cargo:             | DIRETORA DE CULTURA E TURISMO         |
| CPF:               | 224.766.618-30                        |
| Período de gestão: | A partir de 27/12/2024 até o momento. |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 28 de Fevereiro de 2025

**SRA. RONIANA APARECIDA PEREIRA VALENTIM  
DIRETORA DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**CONTRATADA: DECIO DE MORAES MARTINS ME**  
**CONTRATO Nº: 024/2025**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA O**  
**EVENTO "CARNAVAL DE ITAPIRA 2025" NESTE MUNICÍPIO.**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 28 de Fevereiro de 2025.

**Autoridade Máxima do Órgão:**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**GESTOR DO ÓRGÃO:**

Nome: Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91

RG: 6.120.029-3

E-mail institucional: [prefeito@itapira.sp.gov.br](mailto:prefeito@itapira.sp.gov.br)

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: SRA. RONIANA APARECIDA PEREIRA VALENTIM

Cargo: DIRETORA DE CULTURA E TURISMO

RG nº 32.127.704-1 e do CPF nº 224.766.618-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Sra. Roniana Aparecida Pereira Valentim

Cargo: Diretora Municipal de Cultura e Turismo

RG nº 32.127.704-1 e do CPF nº 224.766.618-30

E-mail institucional: cultura@itapira.sp.gov.br

Telefone: 19-9-9453-6678

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Sr. DECIO DE MORAES MARTINS

Cargo: proprietário

RG nº 12814043 SSP SP e CPF nº 016.214.538-12

E-mail institucional: machadolui@yaho.com.br

Telefone(s): (19) 3583-3716

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

**CNPJ:** 45.281.144/0001-00

**CONTRATADA:** DECIO DE MORES MARTIS ME

**CNPJ Nº** 27.752.453/0001-20

**CONTRATO Nº** 024/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025

**VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA O EVENTO  
"CARNAVAL DE ITAPIRA 2025" NESTE MUNICÍPIO.

**VALOR (R\$):** 37.509,36 (trinta e sete mil quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 28 de Fevereiro de 2025.

**SRA. RONIANA APARECIDA PEREIRA VALENTIM  
DIRETORA DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE**